



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/03/2025

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE UMA ÁREA DE TERRENO SITUADA NO CÓRREGO DO MUTUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Teixeira de Freitas autorizado a receber, a título de doação com encargo, parcela de área de terreno, com 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), localizado no Sítio Alta Vista, Córrego do Mutum (Córrego da Pratinha), Teixeira de Freitas/BA, matrícula n. 21.082 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira de Freitas, de propriedade de Carlito Almeida Resena (CPF n. 363.259.705-78), com o perímetro delimitado através da seguinte descrição:

"partindo do marco P1, coordenada plana 8.053.773,2766 m Norte e 415.878,6300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (ESTRADA), no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 56,72 m e azimute plano de 117°25'30" chega-se ao marco P2, coordenada plana 8.053.747,1537 m Norte e 415.928,9727 m Leste, deste, confrontando neste trecho com JESUINO VIANA ROCHA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 25,00 m e azimute plano de 274°08'36" chega-se ao marco P3, coordenada plana 8.053.748,9600 m Norte e 415.904,0380 m Leste, deste, confrontando neste trecho com JESUINO VIANA ROCHA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,25 m e azimute plano de 232°04'57" chega-se ao marco P4, coordenada plana 8.053.735,2868 m Norte e 415.886,4851 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (CASA), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,85 m e azimute plano de 314°56'44" chega-se ao marco P5, coordenada plana 8.053.745,7773 m Norte e 415.875,9746 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (CASA), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 5,00 m e azimute plano de 234°07'09" chega-se ao marco P6, coordenada plana 8.053.742,8468 m Norte e 415.871,9234 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (CASA), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,77 m e azimute plano de 306°09'32" chega-se ao marco P7, coordenada plana 8.053.754,5128 m Norte e 415.855,9598 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (ESTRADA), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,15 m e azimute plano de 43°34'25" chega-se ao marco P8, coordenada plana 8.053.771,2868 m Norte e 415.871,9188 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (ESTRADA), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 7,00 m e azimute plano de 73°29'08" chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro."





Parágrafo único. Os dados informados no *caput* deste artigo foram obtidos de certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e de memorial descritivo produzido por técnicos do Município.

Art. 2º. O encargo da doação consiste na construção de uma unidade escolar pública, em conformidade com o planejamento do Município, devendo o imóvel ser utilizado exclusivamente para fins educacionais.

Art. 3º. A construção da unidade escolar deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º. Caso o Município não cumpra o encargo dentro do prazo estabelecido ou destine o imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do doador ou seus sucessores, sem qualquer direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 21 de março de 2025.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB PMTF 55/2025

Teixeira de Freitas/BA, 21 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas/Bahia

Referência: Mensagem e Justificativa ao **Projeto de Lei nº 23/2025**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE
FREITAS A RECEBER DOAÇÃO, COM
ENCARGO, DE UMA ÁREA DE TERRENO
SITUADA NO CÔRREGO DO MUTUM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 23/2025.

A presente proposição legislativa tem por finalidade autorizar o Município de Teixeira de Freitas a receber a doação de uma área destinada à construção de uma unidade escolar municipal na comunidade rural do Córrego do Mutum.

A doação do referido bem imóvel representa uma medida essencial para a ampliação da rede municipal de ensino, especialmente em áreas rurais, visando garantir melhores condições de aprendizado às crianças da comunidade, que atualmente enfrentam dificuldades devido à falta de infraestrutura adequada para a prática educacional.

A aceitação da doação se dá com encargo, condicionando o uso do imóvel exclusivamente para fins educacionais, garantindo, assim, que o bem atenderá à sua finalidade pública. Além disso, fica estabelecido prazo para a construção e previsão de reversão do imóvel ao doador caso o Município não cumpra o encargo estabelecido.





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO GUSMAO Assinado de forma digital
PONTES por MARCELO GUSMAO
BELITARDO:9024393 PONTES
5587 BELITARDO:90243935587

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

